



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa na qual indica que:

A fibromialgia é "uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é um problema bastante comum e atinge, em sua maioria as mulheres e geralmente aparece dos 30 aos 60 anos.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, pela história e exame físico do paciente e não existem exames específicos. Pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para todo o corpo.

A fibromialgia não tem cura, mas não leva a morte. Se não tratada, compromete muito a qualidade de vida da pessoa, em virtude da dor, predispondo a quadros severos de depressão. Portanto, apesar de não levar a óbito diretamente, é uma doença grave que deve ser diagnosticada e tratada precocemente.

Os quadros depressivos são comuns entre as pessoas com fibromialgia, por conta do isolamento que a doença traz à rotina. A dor constante também é vista com pouco caso por quem não compreende a complexidade da síndrome e é comum que as pessoas enfrentem preconceito porque a patologia é de difícil diagnóstico e sua causa ainda é desconhecida pela comunidade médica. Com a reclusão, é comum que as pessoas com fibromialgia desenvolvam quadros depressivos.

Dessa forma, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) é essencial à identificação da pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, o acesso a serviços e atendimentos priorizados e combater o preconceito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Estadual, visto que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Gaúcha, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 95, XII, alínea "d", da CE/RS. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/RS). Refere o artigo 60 da CE/RS:

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No âmbito municipal, o artigo 48 da Lei Orgânica, à semelhança do artigo 60 da Constituição Estadual, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre certas matérias:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Diante do exposto, o parecer vai ao sentido da constitucionalidade e da legalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Em relação à técnica legislativa, há que sofrer uma emenda perante a CGP para adequar a numeração dos artigos do presente Projeto de Lei, haja vista existir dois artigos 2º. No mesmo sentido, junto ao art. 4º (o qual deveria ser o art. 5º), a redação deve ser da seguinte forma: "Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data da sua publicação".

Montenegro/RS, 14 de abril de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961